



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 004/97

**“DISPÕE SOBRE FALTAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

APARECIDO LEONEL IANO, Presidente da
Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte
Resolução:

Artigo 1º - As faltas dos servidores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu são
consideradas:

- a) injustificadas;
- b) justificadas; e
- c) abonadas.

Artigo 2º - São consideradas faltas injustificadas a ausência do servidor ao serviço
sem motivos que a justifiquem.

§ único - As faltas injustificadas serão descontadas dos vencimentos do
servidor, na proporção de 1/30 para cada dia de ausência.

Artigo 3º - São consideradas faltas justificadas a ausência do servidor ao serviço por
motivos que a justifiquem.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

fls...02

Artigo 4º - Fica instituído as faltas abonadas ao serviço, até o máximo de seis (06) por ano e não excedentes a uma (01) por mês.

§ 1º - O abono de faltas deverá ser requerido antecipadamente e por escrito ao Presidente da Câmara que, verificando o preenchimento dos requisitos legais e a conveniência da administração, a deferirá.

§ 2º - É vedado o deferimento de falta abonada em dia imediatamente anterior ou posterior a final de semana prolongado em razão de feriado ou período de férias do servidor.

Artigo 5º - A justificação de faltas ao serviço deverá ser requerida por escrito no primeiro dia útil imediato do comparecimento do servidor na repartição, sob pena de ser desconsiderado o pedido.

§ 1º - Constituem motivos para a justificação de faltas a ausência ao serviço em razão de:

- a) consulta médica;
- b) doença;
- c) outros, a critério exclusivo do Presidente da Câmara.

§ 2º - O período de justificativa deverá ser instituído com os documentos necessários à prova do alegado, como atestados médicos e outros.

Artigo 6º - Para fins de controle do disposto nesta Resolução, todas as faltas dos servidores serão anotadas nos respectivos prontuários, com a observação de que se trata de falta injustificada, justificada ou abonada.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000
Estado de São Paulo

fls...03

Artigo 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Ivo Zanella", 18 de setembro de 1.997

APARECIDO LEONEL IANO

PRESIDENTE

DINOEL MARTINS

1º SECRETÁRIO

LUIZ ALBERTO DA SILVA

2º SECRETÁRIO